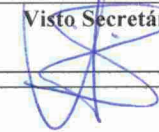




ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>20</u> / <u>10</u> /2022	
Data: <u>25</u> / ____ /2022	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

Assunto: Projeto de Lei nº 27/2022 – Consolida o Programa de Atendimento Domiciliar a Idosos acamados, a pessoas com deficiência e pacientes em pós-operatório, domiciliados no Município de Diamantino MT, com necessidade de atendimento especializado por equipe multidisciplinar, e dá outras providencias.

Autoria: Michele Carrasco e demais Vereadores

RELATÓRIO

A Comissão recebeu o Projeto de Lei nº 27/2022 – que consolida o Programa de Atendimento Domiciliar a Idosos acamados, a pessoas com deficiência e pacientes em pós-operatório, domiciliados no Município de Diamantino MT, com necessidade de atendimento especializado por equipe multidisciplinar, para análise e posterior emissão de parecer o, passando no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 24/10/2022.

Trata-se de Projeto de Lei que visa consolidar, no âmbito do município de Diamantino, programa de atendimento domiciliar aos idosos e acamados, a pessoas com deficiências e aos pacientes com pós-operatório para atendimento especializado por uma equipe multidisciplinar.

A propósito do presente Projeto de Lei, é oferecer o atendimento domiciliar tem por finalidade atender e a garantir o acesso e cuidados aos pacientes idosos acamados, domiciliados ou com algum tipo de deficiência, e assim diminuir as reinternações e os custos hospitalares, a redução do risco de infecção hospitalar; a manutenção do paciente no núcleo familiar e o aumento da qualidade de vida deste e de seus familiares.

A matéria versada no projeto em epígrafe se insere no âmbito de interesse local (art. 30, I, CF), uma vez que trata de programa de atendimento domiciliar, e não está inserida no rol das competências privativas do Chefe do Poder executivo (art. 36 da Lei Orgânica Municipal).

Ademais, à luz do que dispõe o art. 23, X, CF/88 "*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"*.

Da análise dos demais dispositivos da presente proposição, não encontramos óbices que possam contribuir contra a sua aprovação. Neste sentido este Relator é de Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 25 de outubro de 2022.


Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 103/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opina unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação da propositura.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 25 de outubro de 2022.



Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Vice Presidente



Ver. José Carlos David – PDT
Membro